



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 157/13 – CCJ**

**Concede o Troféu Câmara Municipal de  
Porto Alegre à Associação dos Procuradores  
do Município de Porto Alegre – APMPA.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

A Procuradoria desta Casa, fl. 26, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local<sup>1</sup>.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a sua autonomia e a sua competência para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, incisos II e III)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> LOMPA:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



**PARECER Nº 157 /13 – CCJ**

Ainda, cumpre registrar que a Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea *a* do Regimento desta Casa<sup>3</sup>.

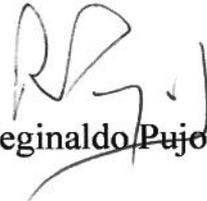
Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007 prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado publicamente por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano, mediante proposição de iniciativa de vereador.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

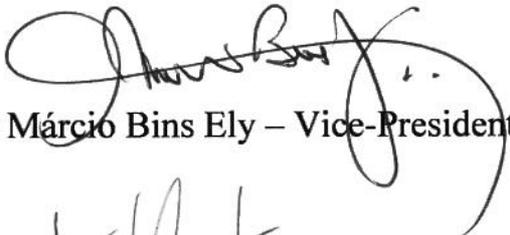
Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2013.

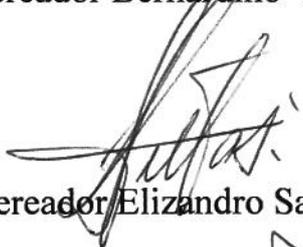
  
**Vereador Waldir Canal,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 7-8-13**

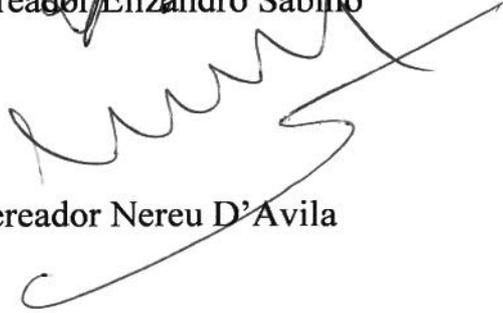
  
**Vereador Reginaldo Pujol – Presidente**

**Vereador Bernardino Vendruscolo**

  
**Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente**

  
**Vereador Elizandro Sabino**

  
**Vereador Alberto Kopittke**

  
**Vereador Nereu D'Avila**

/LS/LAB

<sup>3</sup> Regimento da Câmara de Porto Alegre:  
Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:  
I - em cada Legislatura:  
a) 01 (um) Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre.